



SENAM

IX Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal

24, 25 e 26 de maio
São Paulo - SP

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR FALTA DE PAGAMENTO DE ISS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NA VIGÊNCIA DE MEDIDA LIMINAR

MARCUS OLIVEIRA

Mestre em Direito Tributário

Questão problema

Pode haver aplicação de multa pela autoridade fiscal municipal paulistana quando houver a concessão de medida liminar que suspenda a exigibilidade do crédito tributário e não se verifique o pagamento do Imposto sobre Serviços (ISS) no prazo determinado pela legislação tributária?

Aspectos das multas tributárias

- Aplicação da regra-matriz de incidência;
- Regra geral: as multas tributárias são de natureza objetiva (art. 136 CTN);
- Multas de natureza objetiva x subjetiva;
- Multas dispostas na legislação tributária municipal por falta de pagamento do ISS: moratória e punitiva (após o início do procedimento de fiscalização).

STJ - REsp 1.259.346/SE (ementa)

- 3. A suspensão da exigibilidade do crédito, apesar de impedir o Fisco de praticar qualquer ato contra o contribuinte visando à cobrança de seu crédito, não impossibilita a Fazenda de proceder à regular constituição do crédito tributário para prevenir a decadência do direito. Precedentes: REsp 1129450/SP, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe de 28.2.2011; AgRg no REsp 1183538/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 24.8.2010; REsp 1168226/AL, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 25.5.2010.
- **O FISCO PODE LANÇAR TRIBUTO APESAR DE CAUSA SUSPENSIVA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

STJ - AgRg no REsp 1.446.073/SP

- 1. Discute-se nos autos a possibilidade de incidência de **multa de ofício** e juros de mora pelo não recolhimento de tributo, em virtude de liminar que suspendera a exigibilidade do crédito fiscal, posteriormente cassada.
- 3. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, uma vez publicada a decisão que revoga a liminar para reconhecer a incidência da exação cuja exigibilidade estava suspensa, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias no qual o contribuinte fica isento da multa de ofício. Todavia, se o pagamento do tributo se dá fora desse prazo, incidirão juros moratórios e multa, e a cobrança da multa de ofício opera-se nos termos da legislação aplicável.
- **O FISCO NÃO PODE LANÇAR A MULTA.**

QUESTÃO 1

A DECISÃO DO STJ PODE SER
ESTENDIDA AO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS?

Artigo 63, caput e § 2º da Lei nº 9.430/96

- Art. 63. Na constituição de crédito tributário destinada a prevenir a decadência, relativo a tributo de competência da União, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma dos incisos IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não caberá lançamento de multa de ofício.
- § 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a suspensão da exigibilidade do débito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.
- § 2º A interposição da ação judicial favorecida com a medida liminar interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo ou contribuição.

MULTAS - legislação tributária ISS

MULTA MORATÓRIA	MULTA PUNITIVA
<p>Art.12. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelo prestador de serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor de imposto, até o limite de <u>20% (vinte por cento)</u>.</p>	<p>Art.13. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará a aplicação, de ofício, das seguintes multas:</p> <p>I – <u>de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor</u>, nos prazos previstos em lei ou regulamento, pelo prestador ou responsável, excetuada a hipótese do inciso II;</p>

Multas - ISS

- Há três possibilidades:
- 1) A incidência das duas multas, somando cinquenta (50%) com vinte por cento (20%), resultando em setenta por cento (70%);
- 2) Somente a incidência da multa de cinquenta por cento (50%), ou;
- 3) Somente a multa de, no máximo, vinte por cento (20%).

CENÁRIOS: NÃO PAGAMENTO DE ISS NO VENCIMENTO

PERÍODO 1

VENCIMENTO ISS

61º DIA

0,33% AO DIA ATÉ 20%

PAGAMENTO EM D1

PERÍODO 2

MULTA DE 20%

PAGAMENTO EM D2

FISCALIZAÇÃO EM D3

PERÍODO 3

MULTA DE 50%

+MULTA DE 20%?

PAGAMENTO EM D4

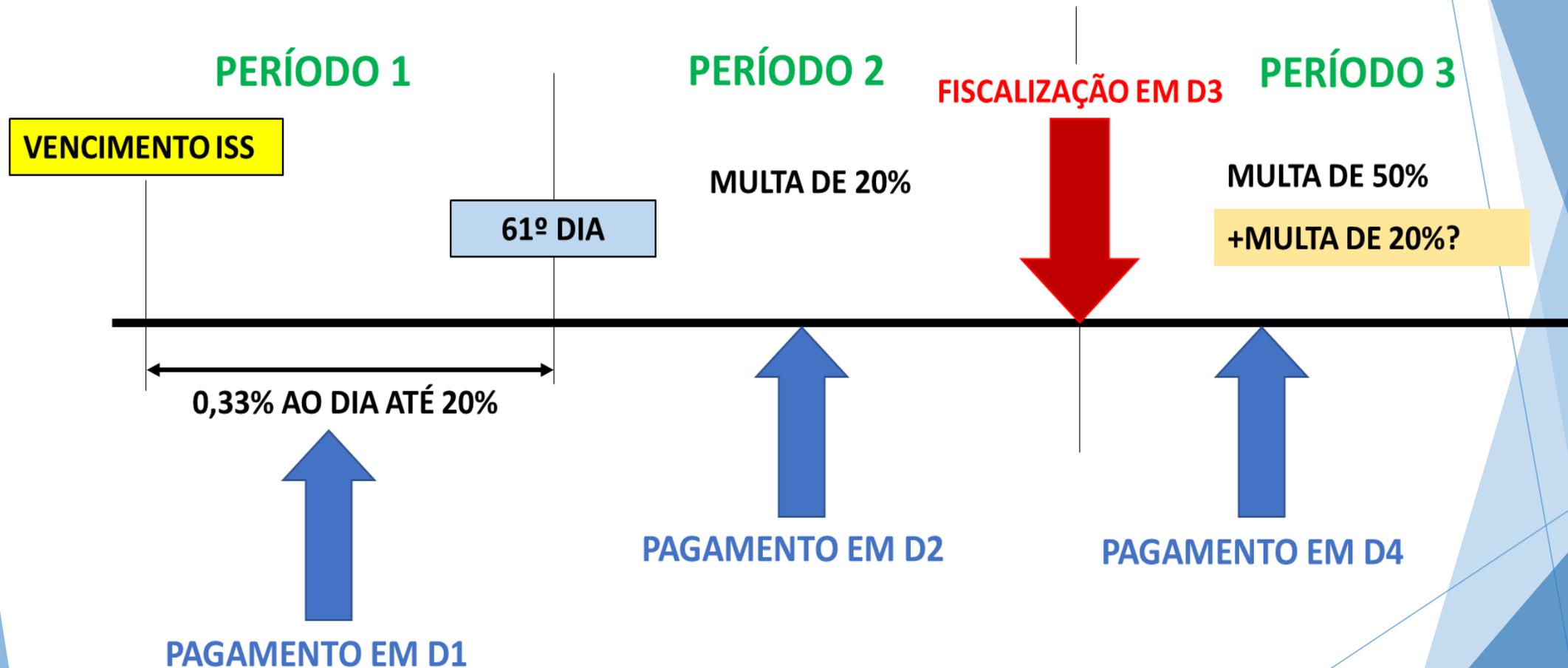
QUESTÃO 2

- NO PERÍODO 3, PODEM SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE AS MULTAS DE 50% E DE 20%?

TESTE DE RESPOSTAS - QUESTÃO 2

- **NÃO**
- **1) CARACTERIZA BIS IN IDEM;**
- **2) CARÁTER CONFISCATÓRIO;**
- **3) PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO.**

CARACTERIZA BIS IN IDEM?



CARÁTER CONFISCATÓRIO - STF

ARE 938.538/ES

- 2. A Corte tem firmado entendimento no sentido de que o valor da obrigação principal deve funcionar como limitador da norma sancionatória, de modo que a abusividade revela-se nas multas arbitradas acima do montante de 100%. Entendimento que não se aplica às multas moratórias, que devem ficar circunscritas ao valor de 20%.

PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – STJ: Recurso Especial nº 1.378.053 - PR (2013/0129126-0), recurso repetitivo

- 1. Para analisar a aplicabilidade do princípio da consunção, deve ser verificada a potencialidade lesiva do documento espúrio, porquanto o crime de falsidade somente pode ser absorvido se sua aptidão de causar dano exaurir-se totalmente no crime-fim, para o qual supostamente estaria voltado o dolo do agente.
- **O PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO PODERÁ SER UTILIZADO SE A POTENCIALIDADE LESIVA DO CRIME MEIO SE EXAURIR NO CRIME FIM, PARA O QUAL ESTEJA VOLTADO O DOLO DO AGENTE.**
- **HÁ BASE LEGAL PARA A APLICAÇÃO DAS DUAS MULTAS?**

Lei Municipal nº 13.476/2002

- Art.15. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

CONCLUSÃO

- A MULTA PODE SER APLICADA RELATIVAMENTE AO ISS ENQUANTO ESTIVER EM VIGÊNCIA MEDIDA LIMINAR, PODENDO SER APLICADA A MULTA MORATÓRIA E PUNITIVA, CONFORME O CASO.

OBRIGADO!